Certifico para os devidos fins que este documento foi devidamente publicado no placard desta Prefeitura 18/12/2007

SECRETARIA MUN. DE ADMINIS

REGISTRO
FLS 620 DO LIVRO Nº 20
CAÇU 07 / 04 2011
Jucivanda

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE CAÇU - GOIÁS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1519/07, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a alíquota da contribuição patronal.

A Câmara Municipal de Caçu aprova e eu, o Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica alterado o art. 6º da Lei Municipal nº 1.423/2005 que passará a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 6º - A alíquota de contribuição da parte patronal do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações será de 14,14% (quatorze vírgula quatorze por cento) sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, e será determinada através de Avaliação Atuarial, atualizado anualmente, nos termos da legislação federal pertinente".***

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor após decorridos 90 dias de sua publicação oficial, de acordo com o artigo 195, § 6º, da CF.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU,
aos 18 de dezembro de 2007.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES

PREFEITO MUNICIPAL

Av. Izidoro Goulart, 327 - Centro-Caçu-GO - Cep: 75813-000 - Fone/Fax: (64)3656-6000/6001
NPJ-MF nº 01.164.292/0001-60 - E-mail: prefeituracacu@cultura.com.br